



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, no período de 30/04/09 a 06/05/09, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito, 06/05/09.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

DECRETO Nº 1.706, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Estadual e Constituição Federal e, pelo Art. 17 do Decreto 5376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que tendo passado o período chuvoso da região e persiste a redução na precipitação hídrica, sendo que foi registrado nos últimos meses volume insignificante de chuvas, provocando a redução drástica do manancial de córregos e rios e a redução em açudes, causando desabastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais.

CONSIDERANDO que persiste a longa estiagem, e que é insignificante a precipitação pluviométrica trazendo, por consequência, sério problema regional de escassez de água, visto os pequenos rios e córregos significativos para o abastecimento humano terem secado por completo ou cortado o fluxo d'água.

CONSIDERANDO que a estiagem que afeta parte do território do município de Taiobeiras (MG), já se prolonga por mais tempo do que o previsto, afetando seriamente as reservas de água dos córregos, nascentes e mananciais de água.

CONSIDERANDO que o prolongamento da estiagem comprometeu o abastecimento de água à população, impondo-se a necessidade de uso de carro-pipa para atendimento à população rural e que grande parte da população está sobrevivendo em razão do fornecimento de cestas básicas,

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola o nosso Município, causando prejuízos incalculáveis a centenas de pequenos agricultores que dependem única e exclusivamente de suas plantações para sobrevivência, levando centenas de famílias ao desespero total por absoluta falta de condições para aquisição do mínimo para o sustento de seus filhos,

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada anexo a este Decreto.

Art. 2º. – O Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, em parceria com a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil, empreenderão as ações visando a minoração do sofrimento da população.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 30 de abril de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura